

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 426/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA/EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

Torna-se público que o **Município de Missal**, Estado do Paraná, CNPJ nº 78.101.847/0001-50, sito à Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 555, Centro, no Município de Missal/Pr, CEP 85736-021, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria nº 730, de 01 de Outubro de 2025**, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, no critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, no modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Ocorrerá até as 08h00min do dia 05 de Agosto de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO: Às 08h20min do dia 05 de Agosto de 2026.

VALOR MÁXIMO: R\$ 1.239.796,07 (um milhão duzentos e trinta e nove mil, setecentos e noventa e seis reais e sete centavos).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico BLL, no endereço eletrônico: <https://bll.org.br/>

HÁ COTA DE PARTICIPAÇÃO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do Edital.

- a) Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e suas alterações posteriores;
- b) Lei Municipal nº 1.742, de 29 de Março de 2023;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006;
- d) Decreto Municipal nº 5.970 de 31 de Março de 2023;
- e) Decreto Municipal nº 5.967, de 31 de Março de 2023;
- f) Portaria nº 730, de 01 de Outubro de 2025;
- g) Decreto Municipal nº 6.041, de 16 de Agosto de 2023.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, VISANDO O ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme tabela constante no Termo de Referência (Anexo 01) do edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** (www.bll.org.br).

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Missal, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil LTDA (www.bll.org.br).

3.3. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil – BLL é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

3.4. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

3.5. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

3.6. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações. Contato BLL: telefone (41) 3097-4600; e-mail contato@bll.org.br.

3.7. Demais dados para contato com o Município de Missal/PR:

Email: licitacao@missal.pr.gov.br

Telefone: (45) 3244-8025

Endereço: Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 555, Centro, Missal/PR, CEP 85736-021

Atendimento: das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES BLL

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com>.

4.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil LTDA e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

5.2. Para este edital somente os itens 051 e 058 será de ampla concorrência e no restante dos itens será concedido **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA/RESERVADA** para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.2.2. Proponentes que não se enquadrarem como Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (quando for o caso permitido para MEI) e apresentarem proposta nos itens de cota **RESERVADA/EXCLUSIVA**, terão sua proposta desclassificada apenas nos itens em questão.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.4. Não poderão disputar esta licitação:

5.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

5.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



5.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa anexa aos autos;

5.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do Art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O impedimento de que trata o item 5.4.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.2. e 5.4.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.8. O disposto nos itens 5.4.2. e 5.4.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.10. A vedação de que trata o item 5.4.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 6.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, **até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.**
- 6.3.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data e horário do fim de recebimento das propostas.
- 6.4.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.5.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.6.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.6.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 6.6.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima;
- 6.6.3.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto à proposta que cobrir a melhor oferta, será de 1% (um por cento), incidente sobre o valor total estimado do item ou do lote, conforme o caso.
- 6.7.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.7.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 6.7.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.8.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.9.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item;
- b) Marca (se for o caso);
- c) Modelo (se for o caso);

NOTA IMPORTANTE: é vedada a identificação dos proponentes licitantes, em qualquer hipótese, antes do término da fase de lances competitiva do pregão, sob pena de desclassificação.

Obs.: Caso o campo “Marca” possa identificar a Proposta, por tratar-se de serviços, este campo pode ser preenchido com informações tais como: “**própria**”, “**a definir**” ou “**não se aplica**”, para que a proponente não seja desclassificada.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos

termos do Art. 71, Inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DE SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, até a data e horário do fim de recebimento das propostas.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.7. O lance deverá ser ofertado pelo **Valor Unitário**.

8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

8.11. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**.

8.12. Para o envio de lances no pregão eletrônico nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso

de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que

se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.21.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.21.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.22.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

8.22.2. Empresas brasileiras;

8.22.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.22.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.24. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.27. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário).

PROPOSTA READEQUADA

8.28. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo mínimo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, bem como os documentos de habilitação, acompanhados ainda, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A documentação deverá ser anexada na plataforma BLL em “Documentos Complementares - Pós Disputa”.

8.28.1. Se a proposta não for aceitável ou se a Licitante deixar de enviar a proposta ajustada no prazo estabelecido, o Pregoeiro desclassificará a referida licitante e examinará a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, repetindo-se esse procedimento sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

8.29. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.30. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção, se for o caso.

8.31. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Licitante.

8.32. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos limitada a **02 (duas) casas após a vírgula** e o valor global em algarismos e por extenso.

8.33. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.34. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.35. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.36. Após a negociação do preço e envio dos documentos complementares se for o caso, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.37. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 de Lei nº

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- f) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

9.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, exceto nas hipóteses de descumprimento objetivo de especificações técnicas mínimas, vícios comprovadamente insanáveis ou omissão no envio da proposta readequada e documentos complementares nos prazos estabelecidos, situações em que a desclassificação ocorrerá de plano, assegurado o contraditório em sede de recurso administrativo, nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação vigente.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que

insanável.

9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas os valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme Art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de Setembro de 2022.

9.9. A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.10. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executibilidade da proposta.

9.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os critérios de habilitação e todas as suas especificações estão contidas no Anexo 02, deste Edital.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital, sendo feita a conferência de autenticidade.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Diário Oficial do Município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do processo, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção de recorrer. **A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta no mínimo por 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual ou quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema (no campo “**Manifestação de recurso**”).

12.3. Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.5. A falta de manifestação motivada do licitante, no prazo estabelecido no item 12.2., quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.6. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico (no campo “**Interposição de Recursos**”), contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.9. O prazo para apresentação de contrarrazões, pelo sistema eletrônico (no campo “**Contrarrazão**”), ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.missal.pr.gov.br/>.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não enviar proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.6. Fraudar a licitação.

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Com amparo na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1., 13.1.2. e 13.1.3., a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.5., 13.1.6., 13.1.7., 13.1.8. e 13.1.9., a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1., 13.1.2. e 13.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em

decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5., 13.1.6., 13.1.7., 13.1.8. e 13.1.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1., 13.1.2. e 13.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal

e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis antes** da data da abertura do certame.

15.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, preferencialmente pela Plataforma da BLL em campo próprio “**Requerer Impugnação**”, ou através do e-mail licitacao@missal.pr.gov.br, ou ainda, por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 555, Centro, Missal/PR, CEP 85736-021, ao Departamento de Compras e Licitações.

15.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

15.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis

artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção; (III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo; (IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1), no endereço eletrônico do Município de Missal (<https://transparencia.missal.pr.gov.br/licitacoes>) e pela BLL (<https://bll.org.br/>).

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 01 - Termo de Referência;

ANEXO 02 - Habilitação;

ANEXO 03 - Minuta do Contrato de Fornecimento;

ANEXO 04 - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO 05 - Modelo de Declaração Unificadas;

ANEXO 06 - Modelo de Declaração das Condições de Entrega do Objeto;

ANEXO 07 - Modelo de Declaração Contendo Informações para Fins de Assinatura do Contrato;

ANEXO 08 - Modelo de Declaração LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);

ANEXO 09 - Modelo de Termo de Indicação de Preposto.

Missal/PR, 22 de Julho de 2026.

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal

ANEXO 01
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, VISANDO O ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1.2. O objeto é desta contratação é caracterizado como comum, conforme termos do Parágrafo Único, Art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da presente contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

2. MOTIVAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo garantir o abastecimento contínuo da Farmácia Básica Municipal e das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a regularidade na dispensação de medicamentos e a continuidade da assistência farmacêutica à população. Trata-se de demanda de natureza contínua, essencial à manutenção dos serviços públicos de saúde, cuja interrupção pode comprometer diretamente o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Os medicamentos a serem adquiridos são classificados como essenciais no âmbito da Atenção Primária à Saúde, sendo amplamente utilizados no tratamento de diversas condições clínicas, incluindo doenças agudas e crônicas. Destaca-se que os itens integram a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), esta atualizada em setembro de 2025, o que impõe ao Município o dever de garantir sua disponibilização, em conformidade com as diretrizes da política pública de assistência farmacêutica. Ressalta-se que os quantitativos estimados foram definidos com base em levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saúde (SIGGS), considerando o histórico de consumo dos exercícios de 2024 e 2025, bem como a demanda atual identificada pelos profissionais da área, permitindo maior precisão no planejamento da contratação e adequação às necessidades reais do município. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da natureza contínua e variável da demanda, possibilitando aquisições conforme a necessidade da Administração, evitando o desabastecimento, reduzindo riscos de perdas por vencimento e promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para assegurar a continuidade dos serviços de saúde, a eficiência da assistência farmacêutica e o atendimento adequado às necessidades da população.

2.2. O valor de referência da aquisição foi baseado no **preço médio dos orçamentos levantados**, estando o

mesmo de acordo com os artigos e de Responsabilidade do Gestor da Pasta, sendo assim estando em conformidade o **DECRETO MUNICIPAL Nº 5.970, de 31 de Março de 2023**, certamente proporcionarão a competição, um dos princípios basilares da licitação pública. Desta forma, a Administração Municipal, com base na certidão de cotação de preços apresentada pela Secretaria Requisitante, se entende apropriada a aquisição destes produtos através de procedimento licitatório adequado.

2.3. Estimativa de quantidade: As quantidades foram estimadas conforme estudo prévio realizado pela Secretaria requisitante.

2.4. O Estudo Técnico Preliminar previsto no art. 18, da Lei nº 14.133/2021, encontra-se na fase interna do processo, que está disponível no site da Prefeitura link: [Portal da Transparência – Processos Licitatórios \(missal.pr.gov.br\)](http://portal.da.transparencia-processos.licitatorios.missal.pr.gov.br).

3. DOTAÇÕES

3.1. As despesas correrão nas dotações orçamentárias descritas abaixo:

08 SECRETARIA DE SAÚDE

10.303.0007.2043 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

03062 E 00372 - Assistência Farmacêutica

03062 EA 00372 - Assistência Farmacêutica

03061 E 00380 - Assistência Farmacêutica Custeio Portaria 3586/2019

03061 EA 00380 - Assistência Farmacêutica Custeio Portaria 3586/2019

03060 E 00494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Federal

3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

03070 E 00505 - Royalties Tratado de Itaipú Binacional

03080 E 00511 - Taxas - Prestação de Serviços

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Os itens deverão atender as seguintes especificações mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	ACEBROFILINA 5 MG/ML - FRASCO COM 120 ML	BR0448838	700	FRS	R\$ 5,6689	R\$ 3.968,23
002 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	ACEBROFILINA 50 MG/5 ML - FRASCO COM 120 ML	BR0448839	700	FRS	R\$ 7,109	R\$ 4.976,30
003 EXCLUSIVO	ACICLOVIR CREME, 50 MG/G, CREME DE USO	BR0268375	300	BSN	R\$ 3,2687	R\$ 980,61

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



ME/EPP/MEI	TÓPICO - BISNAGA COM 10 GRAMAS					
004 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	ADENOSINA INJETÁVEL 3 MG/ML - AMPOLA COM 2 ML	BR0278281	50	AMP	R\$ 12,2913	R\$ 614,57
005 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	AMBROXOL 15 MG/5 ML - FRASCO COM 120 ML	BR0446264	560	FRS	R\$ 3,8067	R\$ 2.131,75
006 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	AMBROXOL 30 MG/5 ML - FRASCO COM 120 ML	BR0446263	500	FRS	R\$ 4,3433	R\$ 2.171,65
007 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	AMINOFILINA 100 MG	BR0267511	5.000	CPR	R\$ 0,1507	R\$ 753,50
008 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	AMINOFILINA 24 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA COM 10 ML	BR0292402	100	AMP	R\$ 2,7649	R\$ 276,49
009 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	AMIODARONA INJETÁVEL 50 MG/ML - AMPOLA COM 3 ML	BR0271710	50	AMP	R\$ 4,3242	R\$ 216,21
010 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	BIMATOPROSTA 0,3 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO COM 3 ML	BR0271848	60	FRS	R\$ 38,7107	R\$ 2.322,64
011 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG	BR0272045	9.000	CPR	R\$ 0,3881	R\$ 3.492,90
012 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	BROMAZEPAM 3 MG	BR0271773	15.000	CPR	R\$ 0,1144	R\$ 1.716,00
013 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	BROMAZEPAM 6 MG	BR0271774	31.000	CPR	R\$ 0,1983	R\$ 6.147,30
014 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	BROMOPRIDA 10 MG	BR0269954	25.000	CPR	R\$ 0,1783	R\$ 4.457,50
015 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	BROMOPRIDA 5 MG/ML IM/IV - AMPOLA COM 2 ML	BR0269958	800	AMP	R\$ 1,9486	R\$ 1.558,88
016 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	BROMOPRIDA GOTAS 4 MG/ML - FRASCO COM 20 ML	BR0269956	1.500	FRS	R\$ 2,6075	R\$ 3.911,25
017 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG	BR0267283	10.020	CPR	R\$ 0,7856	R\$ 7.871,71
018 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG + DIPIRONA 250 MG	BR0270620	24.000	CPR	R\$ 0,5632	R\$ 13.516,80
019	BUTILBROMETO DE	BR0267281	600	FRS	R\$ 8,9081	R\$ 5.344,86

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	ESCOPOLAMINA 10 MG/ML, SOLUÇÃO GOTAS - FRASCO COM 20 ML					
020 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML, INJETÁVEL USO IM/IV/SC - AMPOLA COM 1 ML	BR0267282	300	AMP	R\$ 1,5075	R\$ 452,25
021 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4 MG/ML + DIPIRONA 500 MG/ML - AMPOLA COM 5 ML	BR0270621	600	AMP	R\$ 2,3841	R\$ 1.430,46
022 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67 MG/ML + DIPIRONA 333 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS - FRASCO COM 20 ML	BR0270622	750	FRS	R\$ 8,6571	R\$ 6.492,82
023 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	CARBAMAZEPINA LIBERAÇÃO CONTROLADA CR 200 MG	BR0272458	10.000	CPR	R\$ 1,279	R\$ 12.790,00
024 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	CARBAMAZEPINA LIBERAÇÃO CONTROLADA CR 400 MG	BR0272457	15.000	CPR	R\$ 3,0462	R\$ 45.693,00
025 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG + VITAMINA D (COLECALCIFEROL) 200 UI	BR0270893	100.000	CPR	R\$ 0,1985	R\$ 19.850,00
026 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	CASTANHA-DA-ÍNDIA 100 MG	BR0309062	50.000	CPR	R\$ 0,3688	R\$ 18.440,00
027 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	CEFTRIAXONA 1 G, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (IV/IM)	BR0442701	3.500	AMP	R\$ 9,3163	R\$ 32.607,05
028 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	CETOCONAZOL 20 MG/G, CREME DERMATOLÓGICO - BISPAGA COM 30 GRAMAS	BR0308736	380	BSN	R\$ 5,2255	R\$ 1.985,69
029 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	CETOPROFENO 50 MG	BR0268422	30.000	CPR	R\$ 0,4177	R\$ 12.531,00
030 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	CETOPROFENO CONCENTRAÇÃO 100 MG, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	BR0448844	850	AMP	R\$ 4,3476	R\$ 3.695,46
031 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	CETOPROFENO INJETÁVEL 50 MG/ML - AMPOLA COM 2 ML	BR0448845	300	AMP	R\$ 2,1701	R\$ 651,03
032 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	CINARIZINA 25 MG	BR0267628	20.000	CPR	R\$ 0,3014	R\$ 6.028,00

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



033 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	CINARIZINA 75 MG	BR0267629	32.000	CPR	R\$ 0,4068	R\$ 13.017,60
034 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	CIPROFIBRATO 100 MG	BR0308738	47.000	CPR	R\$ 0,5117	R\$ 24.049,90
035 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	CLOBAZAM 10 MG	BR0272901	1.500	CPR	R\$ 0,7829	R\$ 1.174,35
036 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	CLOBAZAM 20 MG	BR0272902	2.500	CPR	R\$ 1,5065	R\$ 3.766,25
037 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	CLONAZEPAM 0,5 MG	BR0270118	4.800	CPR	R\$ 0,1087	R\$ 521,76
038 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	CLONAZEPAM 2 MG	BR0270119	19.000	CPR	R\$ 0,1006	R\$ 1.911,40
039 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5 MG	BR0272166	37.500	CPR	R\$ 0,1113	R\$ 4.173,75
040 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 2,0% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO COM 5 ML	BR0272579	200	FRS	R\$ 23,9924	R\$ 4.798,48
041 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2%, COM VASOCONSTRITOR - FRASCO COM 20 ML		100	FRS	R\$ 8,2867	R\$ 828,67
042 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2%, GELEIA, SEM VASOCONSTRITOR - BISNAGA COM 30 GRAMAS	BR0269846	200	BSN	R\$ 5,7046	R\$ 1.140,92
043 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2%, SEM VASOCONSTRITOR - FRASCO COM 20 ML	BR0269843	100	FRS	R\$ 4,8867	R\$ 488,67
044 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG	BR0273940	93.000	CPR	R\$ 0,38	R\$ 35.340,00
045 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA COM 2 ML	BR0267769	200	AMP	R\$ 4,6001	R\$ 920,02
046 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	CLORIDRATO DE PROXIMETACAÍNA 5 MG/ML - FRASCO COM 5 ML	BR0269571	20	FRS	R\$ 11,5233	R\$ 230,47
047	CLORIDRATO DE	BR0272365	100.000	CPR	R\$ 0,2066	R\$ 20.660,00

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	SERTRALINA 50 MG					
048 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	COLECALCIFEROL 7.000 UI (VITAMINA D)	BR0431097	10.000	CPR	R\$ 0,2257	R\$ 2.257,00
049 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	COMPLEXO B EV - CLORIDRATO DE TIAMINA (VITAMINA1 B1) 8 MG, RIBOFLAVINA-5-FOSFATO (VITAMINA1 B2) 2 MG, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (VITAMINA1 B6) 4 MG, D-PANTENOL (VITAMINA1 B5) 6 MG, NICOTINAMIDA (VITAMINA1 B3) 40 MG, VEÍCULO Q.S.P. - AMPOLA COM 2 ML	BR0363088	1.000	AMP	R\$ 1,3485	R\$ 1.348,50
050 COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	DESOXIRRIBONUCLEASE 666 U/G + FIBRINOLISINA 1 U/G + CLORANFENICOL 0,01 G/G - BISNAGA COM 30 GRAMAS	BR0270503	500	BSN	R\$ 84,7581	R\$ 42.379,05
051 COTA PRINCIPAL (AMPLA CONCORRÊNCIA)	DESOXIRRIBONUCLEASE 666 U/G + FIBRINOLISINA 1 U/G + CLORANFENICOL 0,01 G/G - BISNAGA COM 30 GRAMAS	BR0270503	1.500	BSN	R\$ 84,7581	R\$ 127.137,15
052 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	DIAZEPAM 10 MG	BR0267197	12.000	CPR	R\$ 0,1262	R\$ 1.514,40
053 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	DIAZEPAM 5 MG/ML, INJETÁVEL (IM/IV) - AMPOLA COM 2 ML	BR0267194	250	AMP	R\$ 1,1415	R\$ 285,38
054 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 11,6 MG/G - BISNAGA COM 60 GRAMAS	BR0448612	2.500	BSN	R\$ 5,6178	R\$ 14.044,50
055 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	DICLOFENACO SÓDICO, INJETÁVEL, 25 MG/ML (IM) - AMPOLA COM 3 ML	BR0271003	700	AMP	R\$ 1,2878	R\$ 901,46
056 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA, ENXAGUANTE BUCAL - FRASCO COM 250 ML	BR0341174	400	FRS	R\$ 8,1844	R\$ 3.273,76
057 COTA RESERVADA ME/EPP/MEI	DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50 MG	BR0273818	45.000	CPR	R\$ 0,6342	R\$ 28.539,00
058	DIOSMINA 450 MG +	BR0273818	135.000	CPR	R\$ 0,6342	R\$ 85.617,00

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



COTA PRINCIPAL (AMPLA CONCORRÊNCIA)	HESPERIDINA 50 MG					
059 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5 MG/ML + FOSFATO DISSÓDICO BETAMETASONA 2 MG/ML - AMPOLA COM 1 ML	BR0270590	2.500	AMP	R\$ 5,7238	R\$ 14.309,50
060 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	DIVALPROATO DE SÓDIO ER, LIBERAÇÃO PROLONGADA 500 MG	BR0352912	6.000	CPR	R\$ 1,4435	R\$ 8.661,00
061 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	DULOXETINA 30 MG	BR0302442	12.500	CPR	R\$ 1,1919	R\$ 14.898,75
062 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	EPINEFRINA INJETÁVEL 1 MG/ML (IV/IM) - AMPOLA COM 1 ML	BR0268255	200	AMP	R\$ 1,3303	R\$ 266,06
063 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA COM 5 ML	BR0267107	100	AMP	R\$ 3,383	R\$ 338,30
064 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	FENOBARBITAL SÓDICO 100 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA COM 2 ML	BR0300725	50	AMP	R\$ 4,1362	R\$ 206,81
065 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	FLUOCINOLONA ACETONIDA 0,275 MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 3,85 MG/ML + POLIMIXINA B 11.000 UI/ML + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/ML, USO OTOLÓGICO - FRASCO COM 5 ML	BR0270229	350	FRS	R\$ 6,59	R\$ 2.306,50
066 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	FOSFATO DE CODEÍNA 30 MG	BR0272782	20.000	CPR	R\$ 1,2162	R\$ 24.324,00
067 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	FUMARATO DE BISOPROLOL 5 MG	BR0362718	35.000	CPR	R\$ 0,8474	R\$ 29.659,00
068 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	FUMARATO DE QUETIAPINA 100 MG	BR0272832	18.000	CPR	R\$ 0,5761	R\$ 10.369,80
069 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	FUMARATO DE QUETIAPINA 25 MG	BR0272831	28.000	CPR	R\$ 0,1605	R\$ 4.494,00
070 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	FUROSEMIDA INJETÁVEL 10 MG/ML - AMPOLA COM 2 ML	BR0267666	200	AMP	R\$ 0,9828	R\$ 196,56

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



071 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	GINKGO BILOBA 120 MG	BR0305413	40.000	CPR	R\$ 0,7027	R\$ 28.108,00
072 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	GLICOSE 25%, INJETÁVEL - AMPOLA COM 10 ML	BR0267540	200	AMP	R\$ 0,7451	R\$ 149,02
073 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	GLIMEPIRIDA 2 MG	BR0273119	20.000	CPR	R\$ 0,1318	R\$ 2.636,00
074 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG	BR0278316	50.000	CPR	R\$ 0,3587	R\$ 17.935,00
075 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	HEPARINA 5.000 UI/ML INJETÁVEL IV - AMPOLA COM 5 ML	BR0272796	100	AMP	R\$ 18,919	R\$ 1.891,90
076 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	LEVOFLOXACINO 500 MG	BR0305270	4.000	CPR	R\$ 1,0887	R\$ 4.354,80
077 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	LEVOMEPROMAZINA 100 MG	BR0268129	10.000	CPR	R\$ 1,0718	R\$ 10.718,00
078 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	LEVOMEPROMAZINA 25 MG	BR0268128	5.000	CPR	R\$ 0,6108	R\$ 3.054,00
079 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	LEVOMEPROMAZINA 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, GOTAS - FRASCO COM 20 ML	BR0268130	300	FRS	R\$ 15,5968	R\$ 4.679,04
080 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	LEVOTIROXINA SÓDICA 112 MCG	BR0296650	15.000	CPR	R\$ 0,5541	R\$ 8.311,50
081 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	LEVOTIROXINA SÓDICA 125 MCG	BR0268860	20.000	CPR	R\$ 0,3634	R\$ 7.268,00
082 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	LEVOTIROXINA SÓDICA 150 MCG	BR0268126	6.000	CPR	R\$ 0,4782	R\$ 2.869,20
083 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	LEVOTIROXINA SÓDICA 175 MCG	BR0270768	6.000	CPR	R\$ 0,549	R\$ 3.294,00
084 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	LEVOTIROXINA SÓDICA 200 MCG	BR0276095	6.000	CPR	R\$ 0,8017	R\$ 4.810,20
085 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG	BR0268859	52.000	CPR	R\$ 0,3624	R\$ 18.844,80
086 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	LEVOTIROXINA SÓDICA 88 MCG	BR0296649	15.000	CPR	R\$ 0,4403	R\$ 6.604,50

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



087 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG + BETAMETASONA 0,25 MG, XAROPE - FRASCO COM 120 ML	BR0393870	3.000	FRS	R\$ 3,9587	R\$ 11.876,10
088 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	METILDOPA 250 MG	BR0267689	13.000	CPR	R\$ 0,7355	R\$ 9.561,50
089 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	METILFENIDATO 10 MG	BR0272320	11.250	CPR	R\$ 0,6806	R\$ 7.656,75
090 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA COM 2 ML	BR0267310	600	AMP	R\$ 0,8058	R\$ 483,48
091 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	NEOMICINA 5 MG + BACITRACINA 250 UI/G, POMADA - BISNAGA COM 15 GRAMAS	BR0273167	700	BSN	R\$ 4,5091	R\$ 3.156,37
092 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	NIFEDIPINO 10 MG	BR0267728	15.000	CPR	R\$ 0,1733	R\$ 2.599,50
093 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	NIMESULIDA 100 MG	BR0273710	20.000	CPR	R\$ 0,0976	R\$ 1.952,00
094 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	NIMESULIDA, DOSAGEM DE 50 MG/ML, APRESENTAÇÃO EM SOLUÇÃO ORAL, GOTAS - FRASCO COM 15 ML	BR0273711	600	FRS	R\$ 1,9233	R\$ 1.153,98
095 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	NISTATINA 100.000 UI/G + ÓXIDO DE ZINCO 200 MG/G, POMADA PARA ASSADURA - BISNAGA COM 60 GRAMAS	BR0279297	600	BSN	R\$ 10,0493	R\$ 6.029,58
096 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	NISTATINA, CREME VAGINAL, 25.000 UI - BISNAGA COM 60 GRAMAS	BR0266788	400	BSN	R\$ 8,3807	R\$ 3.352,28
097 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	OMEPRAZOL 20 MG	BR0267712	65.000	CPR	R\$ 0,0976	R\$ 6.344,00
098 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG	BR0291770	103.000	CPR	R\$ 0,2129	R\$ 21.928,70
099 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	OXCARBAZEPINA 300 MG	BR0273257	3.800	CPR	R\$ 1,0908	R\$ 4.145,04
100 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	OXCARBAZEPINA 600 MG	BR0273256	7.000	CPR	R\$ 1,9414	R\$ 13.589,80
101	PERMANGANATO DE	BR0327699	1.000	CPR	R\$ 0,2471	R\$ 247,10

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	POTÁSSIO 100 MG					
102 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	POLICRESULENO 50 MG/G + CLORIDRATO DE CINCHOCAÍNA 10 MG/G, POMADA RETAL - TUBO COM 30 GRAMAS, COM APLICADORES	BR0367725	400	TUBO	R\$ 72,12	R\$ 28.848,00
103 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	POLIVITAMÍNICO COMPLEXO B (B1: 7,5 MG; B2: 0,825 MG; B3: 2,5 MG; B6: 12,5 MG)	BR0368499	25.000	CPR	R\$ 0,113	R\$ 2.825,00
104 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	POLIVITAMÍNICO COMPLEXO B, SEM MINERAIS, INJETÁVEL (IV) - AMPOLA COM 10 ML	BR0304148	1.000	AMP	R\$ 7,3285	R\$ 7.328,50
105 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	PREGABALINA 75 MG	BR0388712	23.750	CPR	R\$ 0,5179	R\$ 12.300,13
106 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	RISPERIDONA 1 MG	BR0272839	25.000	CPR	R\$ 0,2314	R\$ 5.785,00
107 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	RISPERIDONA 2 MG	BR0268149	25.000	CPR	R\$ 0,2489	R\$ 6.222,50
108 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	RIVAROXABANA 15 MG	BR0412092	7.500	CPR	R\$ 0,2933	R\$ 2.199,75
109 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	RIVAROXABANA 20 MG	BR0412091	23.750	CPR	R\$ 0,3885	R\$ 9.226,88
110 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20 MG	BR0282882	50.000	CPR	R\$ 0,272	R\$ 13.600,00
111 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 20 MG/ML (IV) - AMPOLA COM 5 ML	BR0448616	800	AMP	R\$ 14,0814	R\$ 11.265,12
112 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	SECNIDAZOL 1 GRAMA	BR0268299	3.000	CPR	R\$ 0,928	R\$ 2.784,00
113 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	SIMETICONA 40 MG	BR0412963	8.000	CPR	R\$ 0,1395	R\$ 1.116,00
114 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	SIMETICONA 75 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS - FRASCO COM 10 ML	BR0412965	600	FRS	R\$ 1,4467	R\$ 868,02
115 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	SOLUÇÃO ALCOÓLICA DE DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 2% - FRASCO	BR0444051	100	L	R\$ 29,26	R\$ 2.926,00

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



	COM 1 LITRO					
116 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	SOLUÇÃO OTOLÓGICA TRITANOLAMINA 140 MG/ML + HIDROXIQUINOLINA 0,4 MG/ML - FRASCO COM 8 ML	BR0278265	300	FRS	R\$ 18,769	R\$ 5.630,70
117 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500 MG, INJETÁVEL	BR0270219	300	AMP	R\$ 6,3685	R\$ 1.910,55
118 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	SULFATO DE ATROPINA 0,50 MG/ML - AMPOLA COM 1 ML	BR0277934	200	AMP	R\$ 2,1467	R\$ 429,34
119 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	TARTARATO DE BRIMONIDINA 2 MG/ML, COLÍRIO - FRASCO COM 5 ML	BR0268352	150	FRS	R\$ 6,3933	R\$ 959,00
120 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	TOBRAMICINA 3 MG/ML + DEXAMETASONA 1 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO COM 5 ML	BR0352193	400	FRS	R\$ 29,1875	R\$ 11.675,00
121 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	TRAMADOL 50 MG	BR0268534	40.000	CPR	R\$ 0,1847	R\$ 7.388,00
122 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	TRAMADOL 50 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA COM 1 ML	BR0292382	240	AMP	R\$ 1,3646	R\$ 327,50
123 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML, COLÍRIO (SOLUÇÃO OFTÁLMICA) - FRASCO COM 2,5 ML	BR0268005	300	FRS	R\$ 16,0788	R\$ 4.823,64
124 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	TRIANCINOLONA, COMPOSTA POR SAL ACETONIDA, CONCENTRAÇÃO DE 1 MG/G, PASTA ORAL - BISNAGA COM 10 GRAMAS	BR0434473	100	BSN	R\$ 4,9513	R\$ 495,13
125 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	VALSARTANA 160 MG	BR0306145	25.000	CPR	R\$ 0,9886	R\$ 24.715,00
126 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	VALSARTANA 320 MG	BR0306146	25.000	CPR	R\$ 1,6513	R\$ 41.282,50
127 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	VALSARTANA 80 MG	BR0274438	8.500	CPR	R\$ 0,7853	R\$ 6.675,05
128 EXCLUSIVO ME/EPP/MEI	VENLAFAXINA 75 MG	BR0272382	75.000	CPR	R\$ 0,6288	R\$ 47.160,00

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



VALOR TOTAL:

R\$ 1.239.796,07

4.2. Será exigido que os produtos possuam no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade no ato da entrega dos mesmos.

4.3. Quando da emissão da nota fiscal, será exigido que a empresa faça o preenchimento do Código GTIN, bem como dos campos dos Grupos I80 (rastreadabilidade do produto) e K (detalhamento específico de medicamento e de matérias-primas farmacêuticas) nas Notas Fiscais Eletrônicas dos medicamentos adquiridos.

4.4. Será exigido a inclusão de informações sobre o número dos lotes de produtos farmacêuticos na Nota Fiscal.

4.5. As propostas dos licitantes deverão contemplar o preço isento do ICMS para medicamentos constantes no Convênio nº 87/02 – CONFAZ.

OBS.: A fase interna do processo, onde constam as diligências de preços e demais informações iniciais, encontra-se disponível no site da Prefeitura link: [Portal da Transparência – Processos Licitatórios \(missal.pr.gov.br\)](http://Portal da Transparência – Processos Licitatórios (missal.pr.gov.br)).

5. DATA E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os itens deverão ser entregues no **prazo de até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

5.2. Os itens deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Nossa Senhora da Luz, nº 357, Centro, Missal/PR**, somente de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min, sendo que não serão recebidos fora desses dias e horários.

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, conforme entrega do objeto, em até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação da nota, com o valor correspondente às quantidades fornecidas de acordo com empenho previamente emitido, com a apresentação da Nota Fiscal com anuência da pessoa responsável pelo recebimento dos produtos. Ressalta-se que será respeitada a ordem cronológica, conforme Decreto Municipal nº 6201, de 14 de Junho de 2024.

6.1.1. No momento da liquidação da nota, a Contratada deverá enviar arquivo digital da nota fiscal no e-mail compras@missal.pr.gov.br, sendo obrigatório o envio no formato PDF e XML, assim como deverá apresentar as seguintes certidões:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (INSS);
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.2. Em se tratando de Convênio, o pagamento só será efetuado após liberação dos recursos pela conveniada.

6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I= (TX/100)/365

TX = percentual da taxa

6.3. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF, **referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado**, para o Município de Missal (PR), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do Decreto Municipal nº 6045 de 22 de agosto de 2023.

7. FISCAL E GESTOR

7.1. Fica designada a Servidora, **Sra. Izanir Remonti, CPF nº ***.740.***-04**, como Fiscal do Contrato, sendo designada a Servidora, **Sra. Viviane Aparecida Veloso de Oliveira, CPF nº ***.038.***-30**, como Fiscal Suplente do Contrato, e ainda, fica designada como gestora do Contrato a Secretária Municipal de Saúde.

Missal/PR, 22 de Julho de 2026.

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal

ANEXO 02
HABILITAÇÃO

AVISO IMPORTANTE: Art. 63, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, na fase de habilitação será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

As documentações necessárias para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021.

1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.3. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.4. Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede;

1.5. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.7. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

1.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do Art. 4º, § 2º, do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021;

1.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (Art.

17 a 19 e 165).

Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.4.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, Art. 69, *Caput*, Inciso II (caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de **90 (noventa) dias** contados da data da sua emissão).

4. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal, válida, expedida pelo órgão competente;

4.2. Apresentação de Autorização de Funcionamento da Anvisa (AFE), expedida pela Agência Nacional de

Vigilância Sanitária (ANVISA), válida;

4.3. Para os medicamentos sujeitos a controle especial, conforme Portaria nº 344/1998 do Ministério da Saúde, deverá ser apresentada Autorização Especial (AE), expedida pela ANVISA, válida;

4.4. Apresentação do registro ou inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF), válido;

4.5. Apresentação de registro dos medicamentos junto ao Ministério da Saúde/ANVISA, quando exigido, ou documento que comprove a dispensa de registro, conforme legislação vigente.

5. DECLARAÇÕES

5.1. O licitante deverá apresentar também, para fins de habilitação, o documento **DECLARAÇÕES UNIFICADAS** (Anexo 05 deste Edital), que contém:

- a)** Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;
- b)** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição;
- d)** Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, Art. 1º, e no Inciso III, Art. 5º, da Constituição Federal;
- e)** Declaração de não possuir pessoas no quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Missal/Pr, nos termos do Artigo 14 da Lei nº 14.133/2021 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g)** Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

5.2. DECLARAÇÕES QUE DEVERÃO SER APRESENTADAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

5.2.1. Declaração das condições de execução/entrega do objeto, de acordo com o modelo constante no Anexo 06.

5.2.2. Declaração de informações para fins de assinatura da ata de registro de preços, de acordo com o modelo

constante no Anexo 07.

5.2.3. Declaração LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), de acordo com o modelo constante no Anexo 08.

5.2.4. Termo de indicação de preposto, de acordo com o modelo constante no Anexo 09.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

5.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.7. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

5.8. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

5.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos Art. 4º, Inciso XI, Art. 21, Inciso I e Art. 42, § 2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

5.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.8.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, Art. 107;

5.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

5.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) Ata de fundação;

- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

5.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o Art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.10. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.11. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.12. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

5.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

5.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, BLL) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.17. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



- 5.18.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 5.19.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 5.20.** A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 5.21.** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 5.22.** Após a entrega dos documentos para habilitação, conforme Art. 64, Lei nº 14.133/2021, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 5.23.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 5.24.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 5.25.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

Missal/PR, 22 de Julho de 2026.

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO 03 MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº .../2026
Processo Administrativo nº .../2026
Validade da Ata: .../.../2026

O MUNICÍPIO DE MISSAL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.101.847/0001/50, com sede à Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 555, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr., residente e domiciliado neste Município, portador do RG nº, e do CPF/MF nº, e a empresa, estabelecida à, nº, Bairro, Cidade/Município de, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr., nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 1.742/2023, do Decreto Municipal nº 5.967/2023 e das demais normas aplicáveis, conforme o edital e todos os anexos, nos termos das propostas apresentadas, resolvem celebrar este Contrato, em decorrência do Processo nº .../2026, referente ao Pregão Eletrônico nº .../2026, homologado pelo Município em .../.../....., mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata possui a finalidade de registrar os preços obtidos no **Pregão Eletrônico nº .../2026**, homologado pelo Município em .../.../....., que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, VISANDO O ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme as especificações e exigências contidas no Edital.

1.2. Salienta-se que a Administração não está obrigada a adquirir/contratar as quantidades estimadas e dispostas no edital deste Pregão Eletrônico.

1.3. Nos valores registrados já estão incluídas todas as despesas com entrega, instalações/adequações do objeto, materiais, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, combustível, deslocamento de veículos, seguro, lucros, todos e quaisquer tributos e encargos pertinentes independentemente da quantidade que venha a ser registrada na Ata, bem como, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1. Registram-se os preços dos itens discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:				R\$	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantagem.

3.2. Quando existir prorrogação da vigência da ata, os quantitativos registrados poderão ser renovados até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o

quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o índice INPC. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado o [indicar o dia/mês/ano da data do orçamento estimado], desde que decorrido no mínimo 01 (um) ano de referido marco temporal.

4.2. A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 01 (um) ano da apresentação das propostas.

4.3. A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do fornecedor ou da Administração, a qualquer tempo durante a vigência da ata, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1. O pedido realizado pelo fornecedor para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

4.3.2. A emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

4.3.3. A execução do objeto ou a extinção da ata de registro de preços, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

4.3.4. Para pedidos de revisão realizados antes da vigência da ata, produzirá seus efeitos após o início da vigência.

4.4. No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o gestor da ata enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o fornecedor promover a complementação da garantia, no prazo de 07 (sete) dias úteis.

4.5. As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor da Ata e o Preposto da empresa fornecedora, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta no Anexo V do Edital “Informações Necessárias para a Contratação”.

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROMISSO DO FORNECEDOR

5.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante a vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pela Administração quando:

6.1.1. O fornecedor for liberado;

6.1.2. O fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. O fornecedor sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

6.2. O cancelamento do preço registrado será autuado no processo administrativo da licitação e ensejará o aditamento da Ata.

6.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor do preço cancelado, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da comunicação.

6.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou, a Administração poderá realizar nova contratação, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente:

7.1.1. Pelo encerramento de sua vigência;

7.1.2. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

7.1.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

CLÁUSULA OITAVA - MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O objeto será executado nos prazos e condições fixadas no **ITEM 5** do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. Constituem obrigações do Fornecedor:

9.1.1. Assinar esta Ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

9.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

9.1.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo, procedência e prazo de garantia;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.6. Os itens deverão ser entregues no **prazo de até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

9.1.7. Os itens deverão ser entregues na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sito à **Rua Nossa Senhora da Luz, nº 357, Centro, Missal/Pr**, somente de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min, sendo que não serão recebidas as mercadorias fora desses dias e horários.

9.1.8. Comunicar ao Órgão, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.9. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

9.1.10. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos que se fizerem necessárias ao fornecimento do objeto;

9.1.11. Promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços registrados;

9.1.12. Acatar todas as orientações da Administração, emanadas pela ata, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Constituem obrigações deste Órgão:

10.1.1. Realizar a fiscalização da ata, através de servidora especialmente designada, a **Sra. Izanir Remonti, CPF nº ***.740.***-04**, como Fiscal do Contrato e sendo designada a Servidora, **Sra. Viviane Aparecida Veloso de Oliveira, CPF nº ***.038.***-30**, como Fiscal Suplente do Contrato;

10.1.2. Realizar a gestão da ata, através de servidora especialmente designada, sendo a Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. Janiele Rodrigues de Oliveira, CPF nº ***.949.***-64**, que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão da presente ata;

10.1.3. O fiscal e gestor da ata, conforme atribuições, tomarão conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.1.4. Emitir de nota de empenho ou ordem de fornecimento quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

10.1.5. Receber a mercadoria no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- 10.1.6.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.7.** Comunicar ao preposto do fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.8.** Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;
- 10.1.9.** Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, Edital e anexos;
- 10.1.10.** Registrar no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no **Tribunal de Contas do Estado** e no **Portal da Transparência do Órgão** as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
- 10.1.11.** Providenciar as devidas publicações;
- 10.1.12.** O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDOTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”:** (I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção; (III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inegável, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo; (IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

12.1. A presente ata de registro de preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas, unilateralmente

pela Administração, quando:

- 12.1.1.** Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- 12.1.2.** Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021.
- 12.2.** As alterações qualitativas e quantitativas na presente ata de registro de preços observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 12.3.** Quando existir prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá ocorrer a renovação dos quantitativos registrados, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.
- 12.4.** A renovação dos quantitativos registrados respeitará o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1.** Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do Órgão gerenciador, o órgão ou a entidade que não tenha participado do processo licitatório poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja apresentada justificativa da vantagem de utilização da ata; bem como a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor da ata, nos termos dos incisos I, II e III, § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e demais participantes.
- 13.3.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente ata correrão por conta da seguinte Dotação orçamentária no Exercício:

08 SECRETARIA DE SAÚDE

10.303.0007.2043 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

03062 E 00372 - Assistência Farmacêutica

03062 EA 00372 - Assistência Farmacêutica

03061 E 00380 - Assistência Farmacêutica Custeio Portaria 3586/2019

03061 EA 00380 - Assistência Farmacêutica Custeio Portaria 3586/2019

03060 E 00494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Federal

3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

03070 E 00505 - Royalties Tratado de Itaipú Binacional

03080 E 00511 - Taxas - Prestação de Serviços

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 15.1.** O fornecedor somente poderá emitir nota fiscal/fatura após a emissão da respectiva nota de empenho.
- 15.2.** O fornecedor emitirá nota fiscal e enviará a Administração, a qual dará o aceite definitivo no recebimento do objeto, após a devida conferência pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 15.3.** O pagamento será efetuado, conforme entrega do objeto, em até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação da nota, com o valor correspondente às quantidades fornecidas de acordo com empenho previamente emitido, com a apresentação da Nota Fiscal com anuência da pessoa responsável pelo recebimento dos produtos. Ressalta-se que será respeitada a ordem cronológica, conforme Decreto Municipal nº 6201, de 14 de Junho de 2024.
- 15.3.1.** No momento da liquidação da nota, a Contratada deverá enviar arquivo digital da nota fiscal no e-mail compras@missal.pr.gov.br, sendo obrigatório o envio no formato PDF e XML, assim como deverá apresentar

as seguintes certidões:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (INSS);
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX/100)/365

TX = percentual da taxa

15.5. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF, **referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado**, para o Município de Missal (PR), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do Decreto Municipal nº 6045 de 22 de agosto de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

16.1.1. ADVERTÊNCIA - A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d) Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

16.1.2. MULTA - Conforme as penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos Art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, a Contratante aplicará a multa contratual correspondente a:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;
- d) Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
 - i. Advertência;
 - ii. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Prefeitura Municipal de Missal.
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido na Cláusula Nona, subitem 9.1.1., dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Prefeitura o

proponente convocado para a assinatura do contrato.

16.1.2.1. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.

16.1.2.2. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

16.1.2.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

16.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação.

16.1.3.1. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

a) por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- i. atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;
- ii. execução insatisfatória dos fornecimentos e/ou serviços contratados;

b) por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- i. não concluir os serviços contratados;
- ii. se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- iii. prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- iv. cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

16.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

16.1.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.1.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

a) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- i. praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- ii. apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- iii. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

16.2. Independentemente das sanções administrativas a que se refere à Cláusula Décima Sexta, Subitem 16.1. desta Ata, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante.

16.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca Medianeira, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

18.1. A ata de registro de preços será divulgada no portal da transparência do Município de Missal, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas na presente Ata serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Missal/Pr, ... de de 2026.

MUNICÍPIO DE MISSAL
CONTRATADO

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO 04 MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026

Razão Social:

Nome de Fantasia (se houver):

CNPJ nº:

Endereço:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	Descrição que atenda às especificações contidas no Anexo I do Edital					

Valor Global da Proposta: R\$ (.....)

Prazo de validade da proposta:

Representante:

CPF:

RG:

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos que:

1. Que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no Edital e Seus anexos, com as cláusulas da minuta Ata de Registro de Preços, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Que o prazo de validade da presente proposta, é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de abertura do certame;
3. Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos;
4. Que o prazo de entrega é o constante no Anexo 01 do Edital de Abertura do Certame;



5. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital, o número do item e a quantidade do equipamento entregue, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação da Nota Fiscal para pagamento.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Obs. 01: A licitante deverá preencher sua proposta, conforme Item 6 deste Edital.

Obs. 02: Emitir em papel timbrado da empresa, juntamente com a assinatura digital do seu representante.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO 05 MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Proponente:, inscrita no CNPJ nº, localizada na, nº, Bairro,
Cidade/Município de/..., telefone, e-mail

Ref.: Pregão Eletrônico nº/2026

Objeto:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Missal/Pr, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º, e no Inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Missal/Pr, nos termos do Artigo 14 da Lei nº 14.133/2021 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. SIM () NÃO ().

Local e data.

Representante Legal da Empresa

Nome

CPF



ANEXO 06
MODELO DE DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO

À
Prefeitura Municipal de Missal
Pregão Eletrônico nº .../2026
Objeto:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº/2026, instaurado por este Município, que estamos cientes das condições do prazo e execução do objeto licitado, conforme dispõe a Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo 03). O não cumprimento do prazo de entrega implicará sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumental contratual.

Declaramos ainda que a execução do objeto licitado por nossa empresa, de forma alguma deixarão de ser realizados e que após assinatura deste termo nos responsabilizamos pela execução dentro do prazo estabelecido dos mesmos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Representante Legal da Empresa

Nome
CPF

Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa.

ANEXO 07

MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 - DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial, Rua, nº, Bairro, CEP:,
Cidade/Município, Estado, CNPJ nº, Conta Corrente nº,
Agência, Banco, Inscrição Estadual nº, Inscrição Municipal/ISS (alvará),
Telefone, Celular/WhatsApp, E-mail, Contato da empresa,
Telefone

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome, Função, Data de Nascimento, Estado Civil,
Escolaridade, RG nº, Órgão emissor, CPF nº, residente na Rua
....., nº, Bairro, Complemento, Cidade/Município, Estado
....., CEP, Telefone, Telefone 2, Celular/WhatsApp
....., E-mail

....., de de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO 08
MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

DECLARAÇÃO LGPD

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) , portador(a) do RG nº e do CPF nº, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital **Pregão Eletrônico nº/2026**, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1.** Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2.** Referentes a participações societárias;
- 1.3.** Informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4.** Endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5.** Estado civil;
- 1.6.** Eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7.** Relações de parentesco;
- 1.8.** Número de telefone;
- 1.9.** Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10.** Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa, dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data.

Representante Legal



ANEXO 09
MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

À

Prefeitura Municipal de Missal

Pregão Eletrônico nº .../2026

Objeto:

Por meio deste instrumento, a empresa nomeia e constitui seu(sua) preposto(a), o(a) Sr.(a) RG nº, órgão expedidor, inscrito(a) no CPF sob o nº, com endereço, nº, Bairro, Cidade/Município de, Estado de, CEP:, o qual poderá ser contactado através dos seguintes meios: telefone comercial (...), celular/WhatsApp, e-mail, para receber ofícios, representar a signatária da ata, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Local e data.

Representante Legal
Função

Preposto(a)